



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Lei nº 207/2019

Dispõe sobre a realização de movimentos festivos nas proximidades de Templos Religiosos, e Prédios públicos no município de Nova Colinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido em todo município de Nova Colinas, a realização de festas dançantes com a utilização de sons automotivos ou aparelhos sonoros, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas em frente a Igrejas e Prédios Públicos.

§ 1º - Fica permitido às Igrejas e aos órgãos públicos a realizarem seus movimentos festivos ou comemorativos, em qualquer rua ou logradouro público que assim o desejarem.

§ 2º - Fica permitido a realização de qualquer evento festivo ou comemorativo na Praça de Eventos previamente construída para esse fim.

Art. 2º - Fica permitido a qualquer cidadão, realizar com previa autorização das autoridades competentes, movimento festivo, ou comemorativo, nas ruas e logradouros públicos de Nova Colinas, desde que respeite a distância mínima de 200 metros dos Templos religiosos ou prédios públicos em funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2019.

Renato de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL**

Lei nº 207/2019.

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, RENATO DE PAULA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 207/2019, que **Dispõe sobre a realização de movimentos festivos nas proximidades de Templos Religiosos e Prédios públicos no município de Nova Colinas e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e fácil acesso ao público e também no Diário Oficial do Município de Nova Colinas - MA.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2019.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas, para que seja cumprida nos seus próprios termos. Nova Colinas/MA, 01 de julho de 2019.

GUSTAVO BRITO DE PAULA
Chefe de Gabinete